



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3336 de 01 de Abril de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.219, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 2751/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a servidora **Flavia Cristina Martinho**, ocupante do cargo efetivo de **Atendente, Matrícula nº 20144/0**, com início em **01/04/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.851, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada “Programa Construindo Juntos” de fortalecimento dos empreendimentos voltados à construção civil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito no Município de Mariana a política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada “Programa Construindo Juntos”, que tem por objetivo a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento do segmento da construção civil local, atribuindo-se aos processos de contratações de obras e serviços de engenharia caráter de desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, cujos objetivos consistem em:

I - promover o desenvolvimento local e regional dos empreendimentos do segmento da construção civil e serviços de engenharia;

II - valorizar os empreendimentos locais e regionais destes segmentos;

III - estimular a geração de empregos e rendas;

IV - fomentar o aumento da arrecadação municipal;

V - promover a educação econômica, social e ambiental sustentável;

VI - valorizar o empreendedorismo local e regional;

VII - desenvolver as atividades de fomento ao empreendedorismo;

VIII - promover a oportunidade de criação de novos empreendimentos;

IX - promover o desenvolvimento econômico e social dos distritos e subdistritos pertencentes a este município;

X - estimular a participação efetiva das associações empresariais no desenvolvimento coordenado e assistido dos empreendimentos locais;

XI - proporcionar preços e condições condizentes com a realidade mercadológica local nos processos de compras e contratações públicas de obras e serviços de engenharia;

XII - criar condições favoráveis ao desenvolvimento econômico local com garantia de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e regionais;

XIII - criar uma rede de apoio ao empreendedor local visando criar um cenário isonômico no campo das oportunidades provenientes desta lei;

XIV - fomentar a difusão de conhecimento técnico e apoio especializado aos empreendimentos locais no campo das compras públicas;

XV - incrementar as políticas públicas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

XVI - fomentar o desenvolvimento de empresas do ramo da construção civil e serviços de engenharia de modo a alavancar o desenvolvimento destas visando propiciar um ambiente de negócios favorável no âmbito do Município de Mariana;

XVII - otimizar a eficiência da gestão pública municipal.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos descritos nesta Lei, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada promoverão:

I - a realização de trabalhos de conscientização com os empreendedores locais;

II - a capacitação permanente dos empreendedores de serviços locais;

III - a necessária assistência técnica e jurídica permanente aos empreendedores locais;

IV - o monitoramento de demandas públicas frente as ofertas de obras e serviços de engenharia âmbito do Município;

V - a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação de um sistema informatizado de gestão permanente de pré-qualificação e registro cadastral de prestadores de serviços locais, nos termos dos artigos 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras nos termos do inciso LI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - fomento do ingresso das empresas sediadas no Município no “Programa Construindo Juntos”;

VIII - criação ou utilização de ferramenta já existente que propicie um banco de dados público que relacione as empresas participantes do “Programa Construindo Juntos”, com suas especialidades de atuação no campo das obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A criação das ferramentas descritas neste dispositivo não configura condicionante para a aplicação imediata da norma e a consequente realização de processos licitatórios nos moldes desta legislação.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, assim como as entidades da administração indireta deverão em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, dispor sobre a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresas e/ou e Empresas de Pequeno Porte, sediadas no Município de Mariana ou sediadas em Municípios num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede, como política de desenvolvimento local e regional, com fulcro no art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública no dever legal de subcontratar parcelas de obras ou serviços, ficam proibidas de estabelecer vínculo de subcontratação com outras empresas do seu mesmo grupo econômico, como ferramenta de proteção dos objetivos de distribuição de renda e crescimento econômico previstos nesta legislação.

Art. 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas nos termos desta Lei, deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, comprovando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 5º. O processo de subcontratação será objeto de análise técnica por parte da unidade técnica requisitante e do agente de contratação da entidade licitante, assegurando a observância dos critérios de capacidade técnica, experiência e idoneidade das empresas envolvidas.

Art. 6º. Ficam as subcontratações tratadas nesta lei limitadas ao teto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato pactuado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade técnica e/ou comprovado risco de perda de economia de escala nas contratações de obras e serviços de engenharia, o órgão licitante poderá abster-se da aplicação desta norma, mediante justificativa que demonstre de forma técnica e conclusiva a eventual desvantagem na subcontratação, seja esta de caráter técnico ou econômico.

Art. 7º. No ato da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar à Administração as parcelas do contrato que serão subcontratadas e a documentação que comprove a capacidade técnica da pretensa subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 1º. A eventual falta de comprovação de capacidade técnica da terceirizada para execução de parte da obra ou serviço que lhe for atribuído não suspende a obrigatoriedade da subcontratação.

§ 2º. Em caso de substituição da subcontratada no curso da obra ou serviço de engenharia, a empresa que vier a sucedê-la deverá ter sua documentação analisada pela unidade gestora do contrato, com objetivo de aferir a aptidão de execução desta, assegurando a observância dos critérios de capacidade técnica, regularidade fiscal, experiência e idoneidade.

Art. 8º. Caberá à entidade licitante zelar pela qualidade dos serviços prestados por meio de seus fiscais formalmente designados.

Art. 9º. Nos termos do art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, como ferramenta de mitigação dos riscos de inadimplemento contratual por parte da contratada direta.

Art. 10. Caso a licitação para execução de obras ou serviços de engenharia deflagrada no âmbito do Município de Mariana sejam vencidas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas neste, ficam estas dispensadas da obrigação de subcontratar nos termos desta lei.

Art. 11. Caso a licitação para execução de obras ou serviços de engenharia deflagrada no âmbito do Município de Mariana sejam vencidas por empresas consideradas regionais nos termos do art. 3º desta lei, independentemente do seu formato constitutivo, ficam as mesmas obrigadas a subcontratar nos moldes do programa.

Art. 12. Caberá à unidade requisitante da contratação estabelecer no edital quais itens serão passíveis de subcontratação, sempre dentre aqueles serviços de menor relevância técnica e complexidade operacional.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos

e diretrizes necessárias à sua execução.

Art. 14. A fiscalização da execução dos contratos, inclusive no que tange à subcontratação, será realizada pela unidade requisitante por meio de seu fiscal formalmente designado e pelo Órgão Central de Controle Interno, assegurando a transparência e a lisura da execução contratual.

Art. 15. Aplicar-se-á às contratações derivadas da presente legislação todos os benefícios referentes à regularização fiscal e trabalhista tardia previstas no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 16. É vedado, sob pena de responsabilização cível e criminal, qualquer espécie de ingerência por parte do Poder Público e dos seus agentes acerca da escolha da licitante em relação às suas possíveis subcontratadas, em qualquer momento da relação, deste o certame até a execução contratual.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana. Pregão Eletrônico N°002/2025. RESULTADO FINAL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos avisos de editais e licitações e outros atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais. Empresa: Veredicto Diários Oficiais Ltda. CNPJ:66.487.026/0001-14

Valor: R\$104.990,00 ARP009/2025. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)35579055. Mariana 31 de março de 2025. Marlon Paulo Figueiredo Silva. Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
PROTEÇÃO ANIMAL
AVISO DE CONSTATAÇÃO DE ATENDIMENTO AO FOB
(Licença Ambiental Simplificada)**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal de Mariana -MG SEMMADS, no uso de suas atribuições legais, torna público que o requerente **MG Mineração de Tombos LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número **08.434.709/0002-98**, com endereço à **Sítio do Lobo, Padre Viegas, Mariana - MG**, atendeu integralmente aos documentos e requisitos listados no Formulário de Orientação Básica (FOB) sob o **PRO: 9214/2024**, necessários para a instrução do processo de solicitação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente às atividades **A-02-08-6 Pilhas de rejeito/estéril - rochas ornamentais** a ser desenvolvida na **Sítio do Lobo, Padre Viegas, Mariana - MG**.

Conforme a legislação ambiental vigente, o processo será encaminhado para análise técnica e posterior emissão da Licença Ambiental Simplificada, caso atendidas todas as condições legais e normativas aplicáveis.

Para mais informações ou eventual impugnação, o processo poderá ser consultado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, localizada no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, Av. Getúlio Vargas, nº110, Centro, Mariana, no horário de atendimento ao público, ou pelo e-mail meioambiente@mariana.mg.gov.br

Mariana, 31 de março de 2025.

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana. Concorrência Eletrônica N°003/2024. REVOGAÇÃO, nos termos da Sumula 473 do STF Objeto: Construção de 100(Cem) moradias para pessoas e ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica na sede e demais distritos do Município de Mariana, em atendimento as demandas do programa habitacional. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 31 de março de 2025. Juliano Magno Barbosa. Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, através do seu Secretário Municipal, torna público o requerimento da Licença Ambiental Simplificada corretiva pelo empreendedor Quartzito do Brasil Ltda Classe 2, por meio do PRO nº 7667/2024, para as atividades de A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais de revestimento, A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, localizado no município de Mariana/MG.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 109 de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre diretrizes claras sobre o processo de Solicitação de Fornecimento (SF) e o recebimento de materiais e Notas Fiscais

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e padronizados para a solicitação de fornecimento e o recebimento de materiais e serviços, a fim de garantir a transparência e a conformidade nas operações administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o controle adequado sobre o recebimento de materiais e serviços, por meio de processos de verificação e ateste das Notas Fiscais, para garantir que as entregas e as prestações de serviços atendam às condições acordadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todos os processos administrativos relacionados à aquisição de materiais e serviços estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à correta execução orçamentária;

CONSIDERANDO a recomendação de boa prática administrativa e fiscal, no sentido de que todos os documentos relacionados ao fornecimento de materiais e serviços sejam devidamente registrados, atestados e acompanhados de evidências que comprovem a execução das obrigações contratadas;

CONSIDERANDO que a clareza e a padronização nos processos internos contribuem para a eficiência e a otimização das atividades da autarquia, bem como para a transparência no uso dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Toda Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhada ao Setor de Contratos deverá ser acompanhada de medição ou de evidências, quando se tratar de prestação de serviços.

Art. 2º - Após a emissão da SF, esta deverá ser assinada pelos setores requisitantes e pela Autoridade Competente.

Art. 3º - Toda SF deverá ser entregue ao Setor de Almoxarifado no momento da sua emissão. O setor de Almoxarifado será responsável por comparar a SF com a Nota Fiscal no ato da entrega do material, realizando o devido recebimento.

Art. 4º - Toda Nota Fiscal deverá conter o carimbo de recebimento do Almoxarifado antes de ser encaminhada ao Setor de Contabilidade.

§ 1º - As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelos gestores e fiscais designados pela Autoridade Competente.

§ 2º - As Notas Fiscais devem ser encaminhadas para pagamento, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal.

§ 3º - A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da conta bancária, a agência e o banco.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariana, 28 de março de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 110, de 31 de março de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,
no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO CLEBERSON VICENTE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 28 de março de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 111, de 31 de março de 2025.

Concede licença ao servidor efetivo da Autarquia Municipal que menciona.

O Diretor Executivo do SAAE-Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere as Leis Complementar nº 005/2001 e na Lei Municipal nº 1.925/2005.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 005/2001 em seus artigos 84, inciso VII e 99, do Capítulo IV, Seções I e VII, respectivamente;

CONSIDERANDO a solicitação formal de pedido de concessão de licença para tratar de assuntos particulares, efetuada pelo servidor mencionado abaixo, conforme documentação datada em 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos o servidor **JOSE LUCAS DA SILVA**, brasileiro, ocupante do cargo efetivo de **AJUDANTE DE SANEAMENTO**, inscrito na matrícula de nº 145, com início em 01 de abril de 2025 e término em 31 de março de 2027;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente como nela se declara.

Mariana, 31 março de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 112, de 31 de março de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 108 de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 3330 de 28 de março de 2025, página 06, 07 e 08.

ONDE SE LÊ: **“Mariana, 27 de fevereiro de 2025.”**

LEIA-SE: **“Mariana, 27 de março de 2025”**

Mariana, 31 de março de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Licitações: Tomada de Preços

AVISO DE IRP

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Intenção de Registro de Preços nº 04/2025. O SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 07.711.512/0001-05, com endereço à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, através da sua Pregoeira, Jéssica Silva Guimarães de Carvalho, informa, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21, sobre a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços nº 04/2025, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para Aquisição

de EPI's diversos para atender as necessidades da área operacional e administrativa do SAAE Mariana. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão manifestar o interesse e encaminhar suas intenções, ao setor de licitações, informando a estimativa total de quantidades, até o dia 11/04/2025, no e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Informações: tel. (31) 99971-0988.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - dispensa Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 003/2025. CONTRATADA: GEOWAY ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.280.370/0001-62. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de estudo geofísico, para a identificação de melhores pontos de acúmulo de água com a finalidade de posterior perfuração de poços tubulares profundos no bairro liberdade. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos. **VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 21.901,00 (VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS)**. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A duração da vigência será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 19 - 17.122.0027.6007.339039 - 1500 - Outros serviços e terceiros pessoas jurídicas. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.